



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.859 DE 30 DE JUNHO DE 1992

"Reestrutura o padrão de vencimentos de cargos públicos municipais e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de carreira de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga e Psicóloga, de provimento efetivo, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO	NIVEL	REFE- RÊNCIA	TABELA
Fisioterapeuta	I	08	III
Terapeuta Ocupacional	I	08	III
Fonoaudióloga	I	08	III
Psicóloga	I	08	III

Art. 2º - O vencimento padrão previsto para os cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga e Psicóloga, corresponderá ao cumprimento, pelo funcionário, de jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 30 de junho de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL